

**Universidade Federal de Pernambuco - UFPE**

**Unidade de Auditoria Interna - AUDINT**

# ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO



**2020**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA - AUDINT**

**RELATÓRIO FINAL**

**ESPÉCIE DA AUDITORIA : CONFORMIDADE DE GESTÃO**  
**CÓDIGO DA UNIDADE : 153096**  
**UNIDADE GESTORA : PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**  
**NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : 003.2/2020**

**ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO E DESLIGAMENTO**

**1. INTRODUÇÃO**

Em conformidade com o item 27 do Plano Anual de Auditoria Interna 2020, a Auditoria Interna apresenta neste Relatório o resultado dos exames realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

**1.1. Objeto da análise**

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos atinentes aos processos de admissão, contratação e desligamento de servidores da UFPE.

O procedimento de admissão de servidores efetivos é previsto na Lei 8.112/90, e é iniciado a partir da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público. Atendendo aos requisitos básicos de investidura, o servidor é empossado, o que deverá ocorrer em até trinta dias após o ato de nomeação. Após a posse, o servidor tem quinze dias para entrar em efetivo exercício das suas funções. A partir da comprovação do efetivo exercício, a sua admissão deverá ser informada aos órgãos de controle, mediante registro no e-Pessoal no prazo de noventa dias.

Os contratados por tempo determinado são aqueles servidores públicos que se sujeitam ao regime jurídico especial da lei previsto no art.37, IX da Constituição Federal. As contratações por tempo determinado, sobretudo de professores substitutos, são reguladas pela Lei nº 8.745/93, a qual estabelece as condições para atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público suprindo as deficiências de pessoal momentâneas.

## **1.2. Legislação Aplicável**

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – Secretaria Federal de Controle Interno CGU/SFCI nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao seguinte conjunto de legislações e boas práticas:

- a) Lei 8.112 de 1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- b) Lei nº 8.745 de 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- c) Lei nº 9.784 de 1999 – Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;
- d) Decreto 7.485 de 2011 - Dispõe sobre a constituição de banco de professor-equivalente das universidades federais vinculadas ao Ministério da Educação e regulamenta a admissão de professor substituto, de que trata o inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- e) Decreto nº 9.739 de 2019 - Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG;
- f) Instrução Normativa nº 02/2019 – Min. Da Economia - Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **1.3. Objetivos institucionais da unidade auditada**

A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) é a instância responsável pelos assuntos referentes ao ensino de graduação da Universidade Federal de Pernambuco. Cabe a ela atuar junto aos estudantes, docentes, coordenadores de cursos, coordenadores das áreas básicas, chefes de departamentos e diretores de centro a fim de garantir a excelência dos cursos de graduação, atuando no acompanhamento dos processos de avaliação da qualidade do ensino.

Nos processos de contratação de professor substituto, a PROGRAD atua diretamente nas ações que antecedem a contratação. A alocação das vagas para professores substitutos é realizada semestralmente, através de processo via Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), instaurados pela Divisão de Gestão do Trabalho Docente (DGTD)/PROGRAD. Os processos são enviados para cada Depto./Núcleo/Área Acadêmica/Colégio de Aplicação (CAp), que respondem indicando a demanda de professores substitutos, a partir das informações sobre esforço dos docentes efetivos em cada uma dessas Unidades. Com a demanda indicada, os processos são distribuídos entre os membros da Comissão de Alocação de Vagas para Professores Substitutos, para que realizem a análise do mérito, indicando parecer favorável ou desfavorável. Os processos de parecer favorável são encaminhados para a PROGEPE, responsável pela renovação dos contratos, convocação dos candidatos e/ou seleção simplificada. No caso de parecer desfavorável, o processo é devolvido para ciência e/ou ajustes necessários pela Unidade Acadêmica de origem.

## 2. ESCOPO

O modelo de Auditoria Baseada em Riscos - ABR, definido no PAINT-2020 da Unidade de Auditoria Interna da UFPE, utiliza como critério de seleção das ações de auditoria os graus de impacto e probabilidade de riscos associados aos macroprocessos executados no âmbito na Universidade, bem como a análise da materialidade, relevância e criticidade dos processos.

A consecução das análises de auditoria ocorreu **oportunamente** no período de setembro a dezembro de 2020, sendo avaliados aspectos considerados significativos pela Auditoria Interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normas internas relacionados ao tema.

Os trabalhos **abrangeram** a avaliação da regularidade e legitimidade na execução de atos relacionados à admissão, contratação e desligamentos de pessoal no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco, de servidores docentes e técnicos com vínculo permanente, bem como aqueles contratados para serviços temporários (a exemplo de professor substituto).

A **extensão** dos trabalhos compreendeu a avaliação dos atos de admissão, contratação e desligamentos através da seleção de amostras probabilísticas referentes aos processos ocorridos no período de outubro de 2018 a setembro de 2020.

A **profundidade** dos exames levou em consideração a adequação dos controles internos adotados pela Unidade nos processos de admissão, contratação e desligamento de pessoal. Sendo observados, também, os procedimentos de fortalecimento da governança relacionados aos processos.

### **3. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

O presente Relatório trata de Auditoria de Conformidade de Gestão, realizada com o objetivo de avaliar a adequação dos controles dos atos de admissão, contratação e desligamento dos servidores da UFPE, bem como verificar o cumprimento/tempestividade das providências quanto aos atos de pessoal sujeitos ao registro no e-Pessoal, conforme art. 7º da IN TCU 78/2018 (Recomendação CGU nº 165670).

No que tange aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se esclarecer os seguintes pontos:

- a) Verificar se os atos de admissão de pessoal e contratações realizadas no âmbito da UFPE ocorreram em consonância com as normas vigentes;
- b) Verificar qual a sistemática estabelecida para contratação de professores substitutos na UFPE com vistas a atender a Lei 8.745/93;
- c) Verificar a adequação do mapeamento dos processos de admissão e desligamento;
- d) Verificar como é realizada a análise para a alocação de novos servidores (entrevistas, análise do currículo, estudo do perfil);
- e) Verificar os controles para monitoramento das informações gerenciais sobre a força de trabalho e estratégias voltados para a retenção de talentos na UFPE;
- f) Verificar como está ocorrendo a implantação do Assentamento Funcional Digital - AFD no âmbito da UFPE;
- g) Verificar o cumprimento da determinação da IN TCU 78/2018 quanto ao prazo para cadastramento no e-Pessoal dos atos de admissão, desligamento e concessão, bem como a formalização do responsável pelo cadastramento das informações;
- h) Verificar a existência de manual e fluxograma de rotina de procedimentos para cadastramento no e-Pessoal dos processos pertinentes aos atos de admissão, desligamento e concessão.

### **4. RESULTADO DOS EXAMES**

Por meio de indagação escrita formalizada em Solicitações de Auditoria e Comunicações via e-mail Institucional, requeremos informações e documentos comprobatórios à Unidade Auditada acerca dos aspectos considerados significativos para a avaliação dos controles internos voltados aos objetivos do trabalho.

Adicionalmente, também foram realizadas verificações em uma amostra de processos de contratação de professores substitutos que ocorreram entre outubro de 2018 e

setembro de 2020. Os testes de análises realizadas fundamentaram as seguintes informações e constatações, respectivamente

#### **4.1 INFORMAÇÕES**

Sobre o tema, as ações de auditoria permitiram a identificação das seguintes informações abaixo descritas, as quais são consideradas boas práticas realizadas pela unidade auditada.

##### **1. INFORMAÇÃO – Devido mapeamento dos processos de contratação de professor substituto.**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 06 de 22 de outubro de 2020, requeremos à Divisão de Gestão do Trabalho Docente – Pró-Reitoria de Graduação informações sobre a existência de mapeamento e fluxograma de rotina de procedimentos a fim de auxiliar os processos de contratação de professores substitutos na UFPE.

O mapeamento dos processos representa a identificação da sequência lógica das atividades que compõem um processo. Essa ferramenta é extrema importância tendo em vista que permite que a unidade envolvida conheça, desenvolva e aperfeiçoe suas rotinas de trabalho, possibilitando a correção de gargalos na operacionalização, o que facilita o alcance dos resultados pretendidos. Nesse contexto, o fluxograma, com seu alto grau de detalhamento visual, funciona muito bem, pois é capaz de descrever graficamente um processo existente permitindo demonstrar a sequência operacional do desenvolvimento de tal processo.

Em resposta ao questionamento levantado pela AUDINT, a Divisão de Gestão do Trabalho Docente enviou o fluxograma do processo de alocação de vagas para professores substitutos o qual se encontra publicizado no portfólio de processo no site da UFPE e pudemos evidenciar.

Neste sentido a AUDINT entende que a elaboração de fluxogramas de procedimentos administrativos apresentada funciona como instrumento hábil para se estabelecer as rotinas desenvolvidas no âmbito da unidade, auxiliando para a mitigação de riscos e a verificação da segregação de funções.

##### **2. INFORMAÇÃO – Contratação de professor substituto em conformidade com limite estabelecido na Lei 8.745/93.**

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 06 de 22 de outubro de 2020, requeremos à Divisão de Gestão do Trabalho Docente – Pró-Reitoria de Graduação informações a fim de verificar se está sendo respeitado o limite de 20% de contratação de professores substitutos em relação ao total de docentes efetivos em exercício na instituição.

De acordo com a Lei 8.745/93 a contratação temporária de professores substitutos pode ocorrer para suprir a falta de professores ocupantes de cargo efetivo em decorrência de vacância de cargos, afastamento ou licença e nomeação para os cargos de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus, como forma de evitar a solução de continuidade dos serviços, desde que **não sejam ultrapassados 20%** do total dos professores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

(...)

§ 2º O número total de professores de que trata o inciso IV do caput não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino.

Em resposta ao questionamento da AUDINT, a DGTD informou que periodicamente a PROGRAD solicita à PROGEPE a informação sobre a quantidade de professores efetivos que ingressaram nos últimos meses e a quantidade de vagas de professores substitutos que a UFPE dispõe para atender às demandas. Nesse sentido, presume-se que a PROGEPE dispunha de controle que pudesse garantir a observância do limite de 20% estabelecido pela Lei n.º 8.745/93, artigo 2º, §2º. A fim de corroborar tal conjectura, solicitamos à PROGEPE, através da Solicitação de Auditoria S.A nº 14 de 10 de novembro de 2020, planilhas contendo quantitativo total de docentes efetivos em exercício, bem como professores substitutos.

A PROGEPE informou separadamente os quantitativos de professores substitutos e docentes efetivos da UFPE conforme tabela que segue:

Centro	Total de Docentes Efetivos	Total de Professor Substituto	Prof. Subst./ Total Docentes
CCSA	162	14	9%
CCJ	64	7	11%
CE	106	13	12%
CFCH	181	14	8%
CCEN	134	23	17%
CT	347	14	4%
CIN	84	5	6%
CB	190	5	3%
CCSA	279	42	15%
CAC	293	29	10%
CAA	293	47	16%
CAV	146	24	16%
CCM	187	2	1%
<b>Total</b>	<b>2466</b>	<b>239</b>	<b>10%</b>

Elaboração: AUDINT

Diante dos dados evidenciados pela PROGEPE, até o final de setembro de 2020 a UFPE tinha em seu quadro um total de 239 professores substitutos e 2.466 docentes efetivos. Dessa forma, a porcentagem de professores substitutos em relação aos efetivos, representava aproximadamente 10% abaixo do limite máximo de 20% estipulado pela Lei nº 8.745/1993.

## 4.2 CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório.

### 1. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na contratação de professores substitutos, no quesito motivação.

Por meio de Solicitação de Auditoria - S.A nº 06 de 22 de outubro de 2020, requeremos à Divisão de Gestão do Trabalho Docente (DGTD)/Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), informações sobre a motivação para contratação temporária de professor substituto, objetivando verificar se as hipóteses para contratação estão em consonância com a legislação vigente.

Na Constituição Federal está prevista a possibilidade de contratação por tempo determinado. Conforme disposto no inciso IX do artigo 37, a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Ou seja, abre-se uma exceção que permite a contratação em **caráter temporário de pessoal para enfrentar situações extraordinárias**, que não podem ser atendidas com a cota normal de servidores sob pena de dano na qualidade da prestação permanente dos serviços públicos.

Sob tal perspectiva foi prevista a alternativa de contratação temporária de **professores substitutos** na Lei nº 8.745, de 1993, de acordo com o que segue:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

IV - admissão de professor substituto e professor visitante;

(...)

A mesma lei apresentou em seu § 1º do artigo 2º as hipóteses permitidas para contratação de professor substituto, **deste modo a contratação que extrapole os requisitos delimitados no referido dispositivo configura-se irregular.**

§ 1º A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do caput poderá ocorrer **para suprir a falta de professor efetivo em razão de:**

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma do regulamento; ou



III - nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice reitor, pró-reitor e diretor de campus. (grifo nosso)

Em análise ao dispositivo legal, fica clara a intenção do legislador de estabelecer um **vínculo** entre a existência da **vaga de docente de carreira** e a possibilidade de contratação temporária de um professor substituto.

Em relação às hipóteses de afastamentos e licenças tratadas no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, o Decreto 7.485/2001 prevê:

Art. 14. A contratação de professores substitutos para suprir os afastamentos e licenças, em conformidade com o disposto no inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, poderá ocorrer:

I - para as licenças e afastamento previstos nos arts. 84, 85, 91, 92, 95, 96, 96-A e 207 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a partir da publicação do ato de concessão;

II - para o afastamento de que trata o art. 93 da Lei no 8.112, de 1990, a partir da publicação de portaria de cessão, pela autoridade competente;

III - para o afastamento de que trata o art. 94 da Lei no 8.112, de 1990, a partir do início do mandato; e

IV - para licença de que trata o art. 202 da Lei no 8.112, de 1990, quando superior a sessenta dias, a partir do ato de concessão.

Em resposta ao questionamento da AUDINT, a Unidade relatou sobre a existência de uma Comissão de Alocação de Vagas para Professores Substitutos a qual é constituída por representantes do Conselho Departamental, indicados pelos Diretores de Centro. Evidenciamos a partir das Portarias nº 5.079 de 17 de novembro de 2016 e nº 3.580 de 06 de setembro de 2018 a designação de servidores membros que atuaram em 2017.1 a 2018.2 e 2019.1 a 2020.2, respectivamente. De acordo com a DGTD cabe a essa Comissão a análise do mérito das solicitações de professor substituto realizadas pelas Unidades Acadêmicas tomando como base as justificativas a partir de **atos legais** e de necessidades pedagógicas.

Requeremos à PROGRAD relação dos processos de alocação de professor substituto que ocorreram entre outubro de 2018 e setembro de 2020, a fim de que fosse possível realizar análise de amostra representativa. Foram analisados 20 (vinte) processos selecionados de forma aleatória, a saber:

Nº Processo	Há pedido de professor substituto?	Motivação para contratação/renovação	Despacho Favorável?
23076.013917/2019-12	NÃO	-	-
23076.013932/2019-52	NÃO	-	-
23076.014049/2019-80	NÃO	-	-
23076.042907/2019-86	SIM	De acordo com a legislação	SIM
23076.014199/2019-93	NÃO	-	-
23076.014140/2019-03	SIM	De acordo com a legislação	SIM
23076.042569/2019-82	SIM	De acordo com a legislação	SIM
23076.014048/2019-35	SIM	De acordo com a legislação	SIM

9

23076.042955/2019-74	SIM	<b>De acordo com a legislação</b>	SIM
23076.014042/2019-68	SIM	- Término dos contratos dos professores substitutos (2017.2 a 2019.1). - Falta de docente: A disciplina é ministrada em turma (aulas teóricas) e sub-turmas (aulas práticas)	SIM
23076.043166/2019-51	SIM	<b>De acordo com a legislação</b>	SIM
23076.042911/2019-44	SIM	<b>De acordo com a legislação</b>	SIM
23076.042913/2019-33	NÃO	-	-
23076.013912/2019-81	NÃO	-	-
23076.013919/2019-01	NÃO	-	-
23076.011863/2020-60	SIM	<b>De acordo com a legislação</b>	SIM
23076.011867/2020-49	SIM	Componentes Curriculares do novo perfil do curso de Licenciatura em Música.	SIM
23076.011869/2020-92	SIM	A convocação da terceira candidata se justifica pela necessidade do atendimento do conjunto de disciplinas, decorrentes das demandas dos cursos vinculados ao Departamento para atender as novas exigências de diretrizes curriculares nas quais poucos docentes têm competências.	SIM
23076.011880/2020-86	SIM	Não há professor efetivo para ministrar as disciplinas.	SIM
23076.011910/2020-52	SIM	<b>De acordo com a legislação</b>	SIM

Elaboração: AUDINT

A partir da análise evidenciamos que a motivação apresentada em alguns processos para as vagas solicitadas deixa dúvida sobre o atendimento da legislação que trata sobre contratação de professor substituto.

Apontar como motivação para contratação de professor substituto “*Término dos contratos dos professores substitutos (2017.2 a 2019.1)*”, conforme previsto no processo 23076.14042/2019-68, abre margem para questionamento sobre a finalidade de atender à necessidade temporária, resultante da falta de professor efetivo.

Justificativas para contratação tais como: “*Não há professor efetivo para ministrar as disciplinas*” ou “*A convocação da terceira candidata se justifica pela necessidade do atendimento do conjunto de disciplinas, decorrentes das demandas dos cursos vinculados ao Departamento para atender às novas exigências de diretrizes curriculares nas quais poucos docentes têm competências.*”, vistas nos processos 23076.11880/2020-86 e 23076.011867/2020-49, respectivamente, não condizem com as hipóteses previstas no § 1º do art. 2º da Lei 8.745/93, as quais estabelecem que a contratação de professor substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de vacância do cargo, afastamento ou licença, ou nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice reitor, pró-reitor e diretor de campus.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos da Unidade Auditada.

## MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

A PROGRAD assim se manifestou no Relatório de apresentação de fatos:

*No que tange ao aparato legal que atende a autorização de contratação de professor substituto, considerando as justificativas e necessidades pedagógicas, apresentamos os seguintes esclarecimentos:*

*No preenchimento das tabelas, alguns Departamentos/Núcleos registram demandas que têm aumentado o esforço docente e que nem sempre tem condição de ser atendida pela Gestão Central da Universidade, em função das limitações orçamentárias, das políticas de investimento na Educação Superior, ou ainda, pela não existência de uma legislação que observe esse esforço docente relacionando sua carga horária às reais atividades realizadas.*

*Exemplo disso é o investimento de pesquisas através dos programas de pós-graduação, participação na gestão, fortalecimento da gestão democrática, requerendo para isso a construção de comissões, reforma de um significativo número de Projetos Pedagógicos, entre outras situações que atualmente, os documentos de acompanhamento do trabalho docente (Plano Anual de Atividade Docentes e Relatório Anual de Atividades Docentes), apesar de garantir o registro, não contabiliza o quantitativo de horas investidas em tais atividades.*

*Assim, em alguns momentos, o período de solicitação de professores substitutos, se apresenta como espaço para revelar como a carga horária do trabalho docente está elevada.*

*A DGTD, a cada período de solicitação de professores substitutos realiza as orientações devidas, enfatizando as justificativas legais como sendo aquelas que possibilitarão tal contratação. E, quando são realizadas solicitações que aparentam não atender de maneira explícita a base legal, alguns procedimentos são realizados como devolução do processo com as orientações ou a não autorização do que está sendo solicitado em sua íntegra.*

*No que tange especificamente aos processos destacados nesta solicitação de esclarecimento, expomos de maneira mais descritiva as motivações de solicitação que mobilizaram a autorização de contratação de professores substitutos.*

*É importante salientar que, todas as decisões da DGTD quanto a análise de mérito das solicitações de alocação de professores substitutos, tem buscado atender às determinações legais, ao quantitativo do banco de professores e às orientações orçamentárias indicadas pela Progepe.*

*Ressaltamos inicialmente que os Processos destacados na solicitação de esclarecimentos (23076.14042/2019-68, 23076.11880/2020-86 e 23076.011867/2020-49) estão vinculados a Cursos em que a especificidade da formação e área de atuação docente não possibilita a distribuição de disciplinas entre os demais docentes que compõem o Curso, como é o caso do ensino de um instrumento específico, ou uma área médica, por exemplo.*

*Outro aspecto específico desses Cursos é a quantidade de estudantes destinados às aulas práticas, pois há a necessidade da redução da turma inicial em sub-turmas, para atender a resoluções de órgãos específicos.*

*Em função desses aspectos, é possível perceber a carga horária de ensino do corpo docente de modo geral, acima daquela que teria direito em função das atividades de extensão e pesquisa que desenvolve.*

*Ao retomar o Processo de 23076.14042/2019-68, que sinalizava como justificativa o término do contrato de professor “Término dos contratos dos professores substitutos (2017.2 a 2019.1)”, esclarecemos que essa resposta, apesar de representar a realidade, se apresenta como indevida, pois o motivo de solicitação está vinculado à cessão de professor efetivo no Hospital das Clínicas. Neste caso, a solicitação deveria utilizar como código orientado pela DGTD o de letra J, “Professor cedido ou à disposição de outros órgãos públicos”; e o código B que se refere à professor efetivo com carga horária reduzida para exercer função gratificada. No entanto, foi utilizado o código L – outros, especificando que a solicitação era em função de término de contrato, ou seja, necessidade de manter a contratação de substitutos para atender às disciplinas do professor efetivo cedido.*

*O Processo 23076.011867/2020-49, que indica a necessidade de professor substituto em função das novas disciplinas de um novo perfil curricular tem a explicação próxima à situação descrita anteriormente.*

*De fato, o Curso de Música, em função de reforma em seu Projeto Pedagógico de Cursos, apresenta novas disciplinas que requerem a ampliação do esforço docente. No entanto, esse aumento não pode ocorrer em função de duas situações: da existência de quatro docentes em função gratificada, sendo, portanto, condizente com o código B e não L, como utilizado. A outra justificativa é a especificidade das disciplinas que requeriam professores de áreas específicas.*

*Há ainda neste Departamento um professor com licença médica e uma afastada para o Doutorado. É possível também ver no preenchimento da planilha inserida no Processo, a indicação de professores que assumem a coordenação de Monitoria e de Estágio Obrigatório Supervisionado que, demandam tempo específico para efetivação das atividades, mas não são inclusas na justificativa de redução de carga horária, exemplo*

*do que foi sinalizado anteriormente como espaço para revelar como a carga horária do trabalho docente está elevada.*

*O Processo 23076.011867/2020-49 registra a situação que ocorre nesse Curso e, em certa medida, também é vivenciada pelos aqui apresentados através de seus Processos.*

*O Departamento de Anatomia atende cerca de 14, com muitas disciplinas que têm carga horária prática, que têm orientações legais sobre o quantitativo de estudantes que podem ser atendidos por aulas em laboratório e/ou clínicas.*

*Essa situação leva o Departamento a criar sub-turmas que, em muitas situações ocorrem em horários simultâneos, de mesma carga horária. Nessa direção, as reduções de carga horária docente amparadas legalmente, por vezes representa uma carga horária duplicada, considerando as sub-turmas existentes. Outro aspecto se refere à especificidade das áreas, o que dificulta a distribuição entre outros docentes do Departamento.*

*Apresentadas as explicações, nos colocamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.*

Em complemento à resposta da PROGRAD, a PROGEPE assim se manifestou no Relatório de Apresentação de Fatos:

*A contratação de professor substituto é realizada respeitando o § 1º do art. 2º da Lei 8.745/93 e principalmente o Banco de Professor Equivalente, o qual indica as vagas ocupadas e desocupadas na UFPE e que a partir dele tem-se o quantitativo de quantas vagas de professor substituto e visitantes a UFPE dispõe para contratação. Convém esclarecer que o limite máximo de contratação de professor substituto é equivalente a 20% do total de efetivos. Assim, a DDP realiza a gestão de BPEq e indica à Prograd quantas vagas podem ser destinadas à contratação de substitutos, sempre de modo a não exceder o limite máximo do BPEq.*

## **CAUSA**

Falha na discriminação da motivação para contratação de professores substitutos.

## **ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A manifestação exposta pela PROGRAD, em relação aos processos apontados pela AUDINT no que tange a apresentação de justificativas para contratação de professor substituto em desacordo com o que reza o § 1º do art. 2º da Lei 8.745/93, demonstra a fragilidade na análise realizada pela Comissão de Alocação de Vagas para Professores dos pedidos de contratação de professor substituto.

Levando em consideração a manifestação da PROGRAD, a AUDINT percebe a existência de falhas no preenchimento da tabela a qual é utilizada como base para a análise da Comissão supracitada. Exemplo disso é o processo 23076.14042/2019-68, o qual traz como justificativa para contratação de professor substituto o motivo “*Término dos contratos dos professores substitutos (2017.2 a 2019.1)*” quando na realidade, segundo informações da PROGRAD, tal contratação se justifica pelo afastamento de um professor cedido, se enquadrando, portanto na hipótese prevista no inciso II, do § 1º do artigo 2º da Lei 8.745/93. Ocorre que no processo não há qualquer menção sobre o referido afastamento e tão pouco documento que corrobore o que foi apontado pela PROGRAD e sua resposta a essa constatação.

Em Reunião de Busca Conjunta de Soluções ocorrida em 23 de fevereiro de 2021, promovida pela AUDINT, a PROGRAD propôs aperfeiçoar o formulário utilizado nos processos de solicitação de professor substituto. Esse formulário apresenta a opção de preenchimento de códigos para justificativa na contratação de professor substituto de acordo com o que dispõe a Lei 8.745/93, no entanto consta código caracterizado como “Outros”, o que possibilita a inclusão de outras motivações que não aquelas permitidas pela legislação vigente. A Pró-Reitoria sugeriu a eliminação desse item a fim de não deixar margem para o solicitante incluir uma justificativa para contratação em desconformidade com o normativo vigente. A PROGRAD ainda refletiu sobre a necessidade de elaborar uma Instrução Normativa da UFPE trazendo a regulamentação sobre a contratação de professor substituto, o que gera maior fortalecimento à governança sobre o processo de trabalho.

Ao fim da reunião a PROGRAD se dispôs a apresentar a documentação referente ao processo 23076.14042/2019-68, de modo a comprovar a justificativa para contratação de professor substituto de acordo com o que rege a Lei 8.745/93. Foi enviada à AUDINT Portaria que comprova a cessão de professor efetivo do Departamento de Neuropsiquiatria/CCS. Sanando assim a questão levantada pela Auditoria Interna no que se refere ao processo supracitado. Deste modo, consideramos como atendida a Recomendação 02 constante no Relatório Preliminar, no entanto ainda julgamos necessário aperfeiçoar os controles existentes quando da solicitação para contratação de professor substituto.

Assim, a AUDINT recomenda:

**RECOMENDAÇÃO 01:** Aperfeiçoar os mecanismos de controle que atendem para a existência de motivação no processo de contratação de professor substituto, fazendo constar nos processos evidências que comprovem a motivação explicitada, em acordo com as hipóteses previstas no § 1º do artigo 2º da Lei 8.745/93.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluídos os exames de auditoria e recebidas as justificativas/esclarecimentos da Unidade auditada acerca das constatações apontadas, percebe-se que a fragilidade encontrada é oriunda da falha na verificação da motivação para contratação de professores substitutos.

Ressaltamos que as recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na Pró-Reitoria de Graduação, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência.

A AUDINT também encaminhará este Relatório à unidade gestora auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi dar cumprimento ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna - PAINT/2020, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Recife, 01 de março de 2021.

**Surianne E. de S. Machado**  
**Contadora**  
**SIAPE 1040246**

Relatório revisado e aprovado.

**Jedienne Galdino Gonçalves**  
**Auditora Titular**  
**SIAPE 1959532**



---

Emitido em 01/03/2021

**RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 23/2021 - AUDINT (11.01.10)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 02/03/2021 08:11 )*

JEDIENE GALDINO GONCALVES

AUDITOR

1959532

*(Assinado digitalmente em 01/03/2021 18:34 )*

SURIANNE EMILIA DE SOUSA MACHADO

CONTADOR

1040246

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **23**  
, ano: **2021**, tipo: **RELATORIO DE AUDITORIA INTERNA**, data de emissão: **01/03/2021** e o código de  
verificação: **15b16cb83b**